



Número: **0000164-96.2019.8.17.3510**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Trindade**

Última distribuição : **29/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES (AUTOR)		MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO) FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97811101	31/01/2022 08:23	2620771_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/PE

PROCESSO n. 00001649620198173510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRINDADE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 31/01/2022 08:23:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013108233779700000095695925>
Número do documento: 22013108233779700000095695925

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE / PE

PROCESSO N.º 00001649620198173510

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 22/09/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

DISPOSITIVO

ANTE TODO O EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, com fulcro no artigo 487, I, do **NCPC**, para condenar a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A a pagar ao autor MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES a quantia equivalente a R\$ 843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação até o efetivo pagamento. O valor da condenação deverá ainda ser corrigido monetariamente de acordo com os fatores de atualização da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco, a incidir desde a data do sinistro.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50%(cinquenta por cento) para cada litigante, suspensa a exigibilidade em relação a parte requerente.



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

**NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O
FEITO EM DILIGÊNCIA - EXPEDIÇÃO OFÍCIO AO IML - PARA QUE UM MEDICO PROCEDA COM O
ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09-
LAUDO EMITIDO POR FISIOTERAPEUTA**

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, **além de atestar o grau de invalidez supostamente sofrida pelo ora apelado em decorrência de acidente de trânsito.**

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos ID 77185284 foi emitido por **FISIOTERAPEUTA**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional fisioterapeuta emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não assinado por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Dessa forma, o laudo pericial assinado por profissional fisioterapeuta, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, posto que não assinado por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim o laudo juntado nos autos, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, prejudica o cálculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido a apelada.

Violado, portanto, o preceito constitucional, desrespeitou o princípio basilar da igualdade das partes, pelo que deve ser anulada a r. Sentença, a fim de se dar efetividade, aos termos da lei nº 11.945/09, bem como da súmula 474 do STJ.

Vistos os fatos, vem a apelante requerer a esta colenda Câmara Cível que se digne a reformar a sentença *a quo*, *liminarmente*, julgando-a nula de pleno direito e em consequência, a determinar a expedição de ofício ao IML, para que um **MÉDICO** proceda com o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na lei nº 11.945/09, por ser medida de direito e da mais salutar justiça!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRINDADE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2022 08:23:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013108233779700000095695925>
Número do documento: 22013108233779700000095695925

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TRINDADE**, nos autos do Processo nº 00001649620198173510.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0000164-96.2019.8.17.3510**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Trindade**

Última distribuição : **29/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES (AUTOR)		MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO) FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97811099	31/01/2022 08:23	ANEXO 1	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00837.379171 1 88990000048714			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					17/02/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Trindade					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
18/01/2022		837379	DS	N	18/01/2022	31064340000837379
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 487,14
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00001649620198173510 Base de cálculo R\$ 16.238,06						
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 162,38	R\$ 162,38			
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 324,76	R\$ 324,76			
Total					R\$ 487,14	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 487,14
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00837.379171 1 88990000048714			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					17/02/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Trindade					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
18/01/2022		837379	DS	N	18/01/2022	31064340000837379
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 487,14
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00001649620198173510 Base de cálculo R\$ 16.238,06						
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 162,38	R\$ 162,38			
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 324,76	R\$ 324,76			
Total					R\$ 487,14	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 487,14
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00837.379171 1 88990000048714			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					17/02/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Trindade					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
18/01/2022		837379	DS	N	18/01/2022	31064340000837379
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 487,14
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação:					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00001649620198173510 Base de cálculo R\$ 16.238,06						
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 162,38	R\$ 162,38			
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 324,76	R\$ 324,76			
Total					R\$ 487,14	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 487,14
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2022 08:23:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013108233788300000095695923>
Número do documento: 22013108233788300000095695923

N° DA PARCELA		N° DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DO DEPÓSITO 24/01/2022		AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 24/01/2022		N° DO PROCESSO 00001649620198173510	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível		DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 487,14	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA JOSEANE PEREIRA DELMONDES		CPF / CNPJ 092486080000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 15CB017F4707EEA4		CPF / CNPJ 10324118481	
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 03106.434008 00837.379171 1 889900000048714			

